



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

**CONVÊNIO - 6815962**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DA JURISDIÇÃO FEDERAL (AJG/JF), NO ÂMBITO DA JURISDIÇÃO FEDERAL DELEGADA, NOS CASOS DE CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.**

A União, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ (SJPA)**, com registro no CNPJ nº 05.421.948/0001-34 e sede na Rua Domingos Marreiros, nº 598, Bairro do Umarizal, Belém - PA, neste ato representada por sua Diretora do Foro, Juíza Federal **CARINA CÁTIA BASTOS DE SENNA**, brasileira, portadora do RG nº 0648732185/SSP/BA e do CPF/MF nº 899.463.245-04, no uso das atribuições legais e regulamentares, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJPA)**, com registro no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, Bairro do Souza, Belém/PA, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**, brasileiro, portador do RG nº 3399645/SSP/PA e do CPF/MF nº 055.817.612-72, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com fulcro na Lei 8.666/93, na Resolução nº 305/2014, de 07/10/2014, do Conselho da Justiça Federal - CJF e Resolução Conjunta PRESI/COGER/COJEF 20, de 18/10/2012, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem por objeto a colaboração entre os partícipes, na forma especificada neste instrumento, para a adoção das medidas administrativas necessárias à operacionalização do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Jurisdição Federal - AJG/JF por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e comarcas vinculadas, como ferramenta de gestão do cadastro e nomeações de profissionais, bem como o pagamento de honorários a advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes que atuem como auxiliares dos Juízes de Direito, exclusivamente no âmbito da jurisdição delegada, nos termos da Resolução/CJF nº 305/2014.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. O presente convênio e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos no parágrafo 3º do Art. 109 da Constituição Federal, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Resolução nº 305, de 07/10/2014, do Conselho da Justiça Federal - CJF e

17/09/2018 16:01

Resolução Conjunta PRESI/COGER/COJEF 20, de 18/10/2012.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

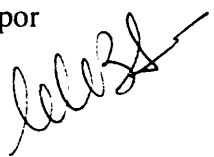
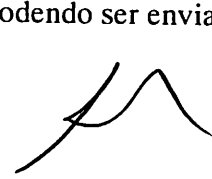
#### **3.1. Compete à Seção Judiciária do Pará:**

1. disponibilizar ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará "login" e "senha" de acesso ao Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Jurisdição Federal - AJG/JF, para cumprimento deste Convênio;
2. cadastrar o(s) usuário(s) máster(es) do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, responsável(eis) pelo cadastramento de unidades e usuários internos;
3. ministrar treinamento aos servidores indicados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme alíneas 'a' e 'b' do subitem 4.1.
4. receber pelo sistema AJG/JF as solicitações de pagamento encaminhadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, cuja nomeação tenha ocorrido a partir da vigência da Resolução nº 305/2014, do Conselho da Justiça Federal - CJF.
5. efetuar o pagamento das solicitações de pagamento, após validadas pelas Varas Estaduais do TJPA, no Sistema AJG/JF, diretamente em conta bancária do profissional, conforme descentralização orçamentária pelo CJF, através do TRF da 1ª Região.
6. glosar as solicitações de pagamento que estejam em desacordo com a Resolução CJF nº 305/2014, informado à Comarca solicitante e ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
7. receber a documentação encaminhada pelos profissionais, necessário ao seu cadastramento, conforme Edital de Cadastramento SJPA/DIREF nº 01/2015 e, estando de acordo, validar o cadastro no sistema AJG/JF, em conformidade com o disposto no Art. 17 da Resolução/CJF nº 305/2014;
8. prestar suporte, por meio do endereço eletrônico [ajg.pa@trf1.jus.br](mailto:ajg.pa@trf1.jus.br), aos usuários másteres do Sistema AJG/JF autorizados pelo Tribunal de Justiça, no caso de dúvidas quanto à sua utilização ou quanto a eventuais indisponibilidades do sistema;

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

#### **4.1. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará:**

1. indicar pelo menos 02(dois) servidores para serem treinados e exercerem a função de administradores do Sistema AJG/JF no âmbito da jurisdição federal delegada no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ficando responsáveis pelo cadastramento das unidades judiciárias e dos usuários internos aos quais serão atribuídas as competências/perfis para o registro de nomeações, solicitações de pagamento de honorários e validação das solicitações de pagamento que serão encaminhadas pelos Juízos de Direito;
2. a indicação deverá conter os seguintes dados: nome, matrícula, cargo, lotação, CPF e e-mail institucional do servidor, podendo ser enviada por meio do endereço eletrônico [ajg.pa@trf1.jus.br](mailto:ajg.pa@trf1.jus.br);



17/09/2018 16:01

3. os servidores indicados deverão ser responsáveis pelo suporte na utilização do AJG/JF para os usuários internos e profissionais que atuem na competência delegada;
4. indicar no mínimo 05(cinco) servidores, dentre os quais pelo menos 01(um) deverá ser da área de Tecnologia da Informação, para serem treinados sobre a operacionalização do Sistema de Assistência Judiciária Gratuita da Jurisdição Federal (AJG/JF), os quais serão multiplicadores do conhecimento no âmbito do TJPA;
5. disponibilizar equipamentos e infraestrutura de tecnologia da informação para acesso ao sistema AJG/JF nas unidades administrativas e unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
6. providenciar, por intermédio dos servidores treinados, a multiplicação interna do treinamento para os servidores responsáveis pela utilização do sistema AJG/JF nas comarcas e Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
7. zelar pela economia dos recursos, arbitrando os honorários de acordo com a tabela em vigor na Justiça Federal;
8. utilizar o Sistema AJG/JF para nomear os profissionais que estejam ali cadastrados, para atuarem nos processos de justiça gratuita, no âmbito da competência delegada; em caso de profissional não cadastrado para atuar na especialidade pretendida, deverá solicitar ao profissional que se inscreva no Sistema AJG/JF;
9. solicitar diretamente no sistema AJG/JF o pagamento dos honorários devidos aos profissionais, observado o disposto no Capítulo V da Resolução CJF nº 305/2014.
10. atribuir aos escrivães e a seus substitutos a responsabilidade exclusiva pela validação das "solicitações de pagamento de honorários" incluídas no Sistema AJG/JF da Justiça Federal, bem como pela veracidade e correção dos dados;
11. responsabilizar-se pela prévia análise quanto à competência da Justiça Federal com tal dispêndio, isto é, certificar-se de que se trata da competência federal delegada e da concessão de Assistência Judiciária Gratuita, conforme legislação em vigor e resoluções do CJF;
12. Orientar os profissionais atuantes na Assistência Judiciária Gratuita a se cadastrarem no sistema AJG, por meio de acesso à página específica do sistema a ser disponibilizado no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, bem como da necessidade de validação do cadastro na Sede ou Subseção da Seção Judiciária do Pará, observado o disposto no Edital SJPA/DIREF nº 01/2015;
13. disponibilizar o *link* de acesso aos profissionais interessados na página da internet, bem como o *link* de acesso aos usuários internos na página da intranet;

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para a execução do objeto deste Convênio, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes;



## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio terá a vigência de 60(sessenta) meses, a contar da data de sua publicação do Diário da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DENÚNCIA

7.1. O presente Convênio poderá ter suas disposições alteradas, mediante Termo Aditivo, bem como ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus para as partes.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado do Pará, com auxílio do Comitê Gestor Regional do AJG/JF, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convenientes.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOS ANEXOS

9.1. Faz parte integrante do presente instrumento a Resolução nº 305, de 7 de outubro de 2014 do egrégio Conselho da Justiça Federal - CJF, a Resolução Conjunta PRESI/COGER/COJEF 20, de 18/10/2012 e o Edital SJPA/DIREF nº 01/2015.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A Seção Judiciária do Pará providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região e no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O pagamento de honorários está condicionado ao recebimento dos recursos orçamentários e financeiros correspondentes, a serem descentralizados pelo Conselho da Justiça Federal - CJF por meio do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF.

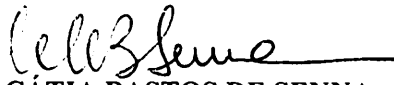
11.2 A Seção Judiciária do Estado do Pará não se responsabiliza pelo pagamento de honorários de peritos e advogados dativos nomeados antes da vigência da Resolução nº 305/2014, do Conselho da Justiça Federal.

11.3. As partes convenientes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar no que couber.


E por estarem justas e acordadas as cláusulas acima, as partes firmam o presente Convênio, em duas vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belém(PA), 14 de setembro de 2018.





**CARINA CÁTIA BASTOS DE SENNA**  
Juíza Federal Diretora do Foro  
Seção Judiciária do Pará



**RICARDO FERREIRA NUNES**  
Desembargador Presidente  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará



Documento assinado eletronicamente por **Carina Cátia Bastos de Senna, Diretora do Foro**, em 14/09/2018, às 18:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portalf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **6815962** e o código CRC **695DAF1B**.